



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS - INES

PORTARIA Nº 693 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria INES nº 24, de 19/01/2023, publicada no DOU de 23/01/2023, e da competência fixada pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 323, de 08/04/2009, publicada no DOU de 09/04/2009, na forma do que dispõem o Art. 207 da Constituição Federal, o Anexo do Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987, e a Portaria 475/MEC, de 26 de agosto de 1987, combinados com os artigos do Regimento Interno do INES e tendo em vista o que deliberou o Colegiado do Departamento de Ensino Superior do INES em 30/11/2023, sobre novo plano individual de trabalho do docente do Magistério Superior do DESU,

RESOLVE:

Art. 1º. - Os regimes de trabalho dos professores da carreira do Magistério Superior e do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico lotados no Departamento de Ensino Superior do INES, compreendem:

- I – quarenta (40) horas semanais de trabalho, em tempo integral, com dedicação exclusiva;

- II - quarenta (40) horas semanais;

- III - tempo parcial de vinte (20) horas semanais de trabalho.

§ 1º - As horas de trabalho, estabelecidas nos incisos I, II e III destinar-se-ão ao desempenho de Atividades Acadêmicas e deverão ser discriminadas em sua totalidade nos Planos Individuais de Trabalho.

§ 2º - A carga horária do professor poderá ser distribuída nos três turnos, incluindo-se o sábado, se assim exigir a necessidade de serviço.

§ 3º. – Para efeito de cômputo na jornada semanal de trabalho do professor, cada tempo de aula equivalerá a uma (01) hora relógio.

Art. 2º. – Entende-se por Atividades Acadêmicas:

- I – as pertinentes ao ensino, pesquisa e/ou extensão e capacitação, que, indissociáveis, visem à aprendizagem, à produção do conhecimento, à ampliação e transmissão do saber e da cultura.

- II – as inerentes à gestão, assessoramento e assistência à própria instituição, além de outras

previstas na legislação vigente:

Parágrafo Único: Será priorizada a alocação de Carga Horária primeiro nas atividades de ensino da Graduação, posteriormente nas atividades da Pós-graduação, bem como em atividades de extensão e/ou pesquisa e, por fim, nas atividades de gestão.

Art. 3º. – A carga horária efetiva de ensino de cada professor será calculada por semestre letivo, de acordo com o seu regime de trabalho, às necessidades de serviço do departamento, considerando:

I - vinte (20) horas-aula semanais aos professores em regime de quarenta (40) horas ou em regime de dedicação exclusiva como máximo permitido. Destas 20 horas-aula serão destinados um teto máximo de doze (12) horas-aula para graduação e de oito (8) horas-aula para pós-graduação stricto sensu e/ou igual número de horas-aula na lato sensu;

II - doze (12) horas-aula semanais aos professores em regime de tempo parcial, priorizando a locação nos cursos de graduação e de quatro (4) horas-aula para pós-graduação stricto sensu e/ou igual número de horas-aula na lato sensu;

§ 1º. - compõe a carga horária efetiva de ensino as atividades de:

a) ensino, planejamento e desenvolvimento de materiais nas modalidades presencial e/ou à distância, oferecidas na graduação, na pós-graduação lato-sensu e stricto sensu. b) acompanhamento de alunos monitores.

Art. 4º – A carga horária da atividade semanal de planejamento de ensino será calculada da seguinte forma:

I - metade das horas/aula semanais em atividades de ensino em graduação;

II - equivalente ao total de horas/aula em atividades de ensino em pós-graduação;

III - um total de quatro (4) horas de planejamento semanal para cada disciplina desenvolvida ou reformulada para educação a distância e duas (2) horas para ajustes parciais e adequações que se fizerem necessárias, desde que não incida qualquer gratificação ou remuneração financeira sobre estas atividades, com o máximo de uma disciplinas por semestre;

Art. 5º - As cargas horárias máximas e mínimas em cada uma das áreas de atuação docente será de:

I - Teto máximo de dez (12) horas de orientação no nível de graduação e dezesseis (16) na pós-graduação, com o mínimo de duas (2) horas de orientação estabelecido; somadas as cargas horárias de orientação na graduação e na pós-graduação, não poderá a carga horária total ultrapassar as 16 horas semanais; sendo contabilizada uma (1) horas de orientação por aluno de graduação e duas (2) horas por aluno de pós-graduação.

II - Teto máximo de vinte (20) horas-aula, incluindo o planejamento, subdivididas por um teto máximo de doze (12) horas-aula para graduação e de oito (8) horas-aula para pós-graduação stricto sensu e lato sensu, sendo a carga horária mínima de quatro (4) horas semanais na graduação.

III Teto de dezesseis (16) horas de pesquisa e/ou extensão, incluindo atuação com bolsistas de iniciação científica e extensão, sendo a carga horária mínima de quatro (4) horas semanais.

IV O máximo de trinta (30) horas em atividades de gestão, assessoramento e assistência à própria instituição, sendo o mínimo de duas (2) horas semestrais dedicadas à participação de órgãos colegiados ou comissões.

Art. 6º – As Atividades Acadêmicas descritas, diretamente envolvidas com a administração departamental, terão fixadas a seguinte carga horária máxima:

I – Diretor de Departamento – máximo de trinta (30) horas semanais e mínimo de vinte (20) horas semanais;

II - Coordenador de Curso de Graduação, Coordenador Pedagógico, Coordenador de pesquisa, Coordenador de extensão, Coordenador de mestrado, Coordenador de pós-graduação ou Chefe da divisão de atendimento ao aluno - máximo de vinte (20) horas semanais e mínima de dez (10) horas semanais;

III – Procurador Institucional e Pesquisador Institucional - quatro (4) horas semanais cada, podendo chegar a oito (8) horas caso acumule as duas funções;

IV - Membro do Comitê de Ética em Pesquisa - duas (2) horas semanais quando membro do CEP/INES e quatro (4) horas semanais quando Coordenador;

VI - Membro de CPA - quatro (4) horas semanais;

VII - Membro de comissão permanente de ingresso - quatro (4) horas semanais;

Art. 7º. Poderá também ser alocada carga horária nas seguintes Atividades

Acadêmicas:

I - uma (1) hora semanal para orientação e acompanhamento do trabalho de aluno bolsista de extensão ou pesquisa, podendo chegar a duas (2) horas caso acumule alunos bolsistas.

II - uma (1) hora semanal para orientação e acompanhamento do trabalho de aluno monitor, podendo chegar a duas (2) horas caso acumule alunos bolsistas.

III – representação nos órgãos colegiados ou NDE – 2h semanais e, em caso cumulativo, no máximo de 4h semanais;

IV – participação em comissões e conselhos de natureza permanentes - 2h semanais e, em caso cumulativo, no máximo 4h semanais;

V - participação em comissões temporárias, criadas para finalidade específica, desde que não incida qualquer gratificação ou remuneração financeira sobre estas atividades – 2h semanal e, em caso cumulativo no máximo 4h semanais;

VI - participação no desenvolvimento de material didático institucional para fins cuja carga horária não tenha sido lançada no plano de trabalho do docente na forma de ensino, pesquisa e/ou extensão - 2h semanais e, em caso cumulativo, no máximo 4h semanais;

VII - colaboração temporária a outra instituição pública de ensino ou pesquisa - na forma e com a carga horária fixada no termo de colaboração firmado pelas autoridades institucionais e o servidor;

Parágrafo único - As Atividades Acadêmicas descritas nos incisos deste artigo deverão constar no Currículo Lattes do professor.

Art. 8º - Os professores do Departamento de Ensino Superior do INES deverão apresentar seus Planos Individuais de Trabalho de acordo com as diretrizes estabelecidas na presente Portaria.

Art. 9º - Os Planos Individuais de Trabalho se constituem de um conjunto de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo professor do Departamento de Ensino Superior do INES no período letivo subsequente. Estes serão semestrais, conforme o calendário acadêmico vigente.

§ 1º No Plano Individual de Trabalho deverão constar, necessariamente, todas as Atividades Acadêmicas com os quais irá se comprometer, até o limite de seu regime de trabalho e segundo as normas estabelecidas por esta portaria;

§ 2º Os Planos deverão ser apresentados por meio eletrônico no sistema de acompanhamento da atividade docente em vigência no Departamento de Ensino Superior do INES.

§ 3º Os professores que estiverem afastados para cooperação técnica deverão preencher o PIT de acordo com as atividades informadas em seu termo de cooperação, a serem exercidas na instituição a qual atuarão.

Art. 10º - Os Planos Individuais de Trabalho deverão cumprir o calendário estabelecido pelo Colegiado do DESU e serão analisados e arquivados pela direção do DESU.

Art. 11º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua aprovação e revoga a Portaria nº 392 de 16/12/2014.

Art. 12º - Os casos omissos ou dúvidas serão resolvidos no Colegiado do Departamento de Ensino Superior do INES.

SOLANGE MARIA DA ROCHA
Diretora Geral